



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer Nº 002/2023**

**Projeto Nº 002/2023**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo municipal a firmar termo de convênio com a casa regional da criança São Nicolau.

**Origem: Poder Executivo**

### I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para firmar termo de convênio com casa regional da criança São Nicolau.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que necessita deste convênio com a referida associação que acolhe crianças e/ou adolescentes em risco social encaminhados pelo juizado da infância e da juventude, Ministério Público, delegacia de polícia, equipe técnica do CRAS e Conselho Tutelar.

### II – Análise

Veio para análise desta comissão projeto de lei de que pede autorização legislativa para firmar termo de convênio com a Casa Regional da Criança São Nicolau.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

Inicialmente, necessário destacar que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei com propósito de estabelecer convênio nos termos delineados.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que está adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo.

A realização do convênio entre Município e a Casa da Criança São Nicolau, mediante atualização da legislação, atende aos interesses da comunidade e mostra-se necessário.

Ademais, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, verifica-se que o projeto de lei 002/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 12 de janeiro de 2023.

Douglas Desbesel  
Vereador Relator





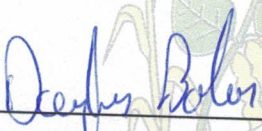
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

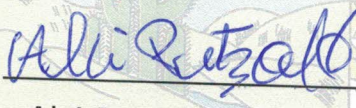
### Parecer Final da Comissão


A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara em 12 de janeiro de 2023, às 18 horas e 10 minutos, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023.


Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petsold

Sala das Comissões. Em 12 de janeiro de 2023.

  
Douglas Josimar Wild  
Presidente

  
Alci Petsold  
Vice-Presidente

  
Douglas Desbesel  
3º membro

  
Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

